

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2025 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos

## RESOLUÇÃO GGPAА N° 16, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Resolução GGPAА n° 5, de 30 de outubro de 2023 e estabelece os preços a serem pagos aos beneficiários fornecedores e às unidades de beneficiamento pelo litro de leite, no âmbito da modalidade PAA Leite, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAА, no uso das atribuições de que trata o art. 3° da Lei n° 14.628, de 20 de julho de 2023, e os arts. 25 e 26 do Decreto n° 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1° Os art. 11 e 12 da Resolução GGPAА n° 5/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os preços a serem pagos aos beneficiários fornecedores e às unidades de beneficiamento, pelo litro de leite, no âmbito do PAA Leite serão calculados e atualizados, pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, de acordo com a seguinte metodologia:

I - para o leite de vaca será utilizada a média anual do valor pago ao produtor, no mercado atacadista regional, em cada Unidade da Federação - UF.

III - para o leite de cabra será utilizada a média anual do valor pago ao produtor, nos estados em que a coleta de dados estiver disponível, sendo utilizado preço único para todos os estados executores.

II - nos casos em que não houver série histórica, o preço será apurado com base na média dos valores pagos aos produtores ou às suas organizações, nos 3 (três) meses antecedentes à data da definição do preço; e

III - O valor a ser pago às unidades de beneficiamento deverá ser aprovado anualmente pelo GGPAА.

IV - Os preços pagos aos beneficiários fornecedores, quando da definição dos valores, não poderão ser inferiores aos Preços Mínimos vigentes.

§1° Os preços serão divulgados todo mês de fevereiro, com base na média dos valores de janeiro a dezembro do ano anterior.

§2° A pesquisa de preços realizada pela Conab deverá ocorrer prioritariamente nas praças onde o Programa é executado, conforme indicação dos gestores Estaduais.

§3° Para o cálculo dos preços fica a Conab autorizada a usar os preços coletados e informados pelos gestores estaduais, por meio de planilha assinada pelo gestor do projeto.

Art. 12. Fica autorizada a majoração dos preços pagos aos beneficiários fornecedores e às unidades de beneficiamento, em até 30% (trinta por cento) do valor do respectivo preço de referência estabelecido pelo GGPAА, desde que apresentada demanda justificada pela Unidade Executora ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

Parágrafo Único. O valor referente à majoração dos preços, caso ocorra, será pago com recursos de contrapartida."(NR)

Art. 2° Estabelecer no Anexo os preços a serem pagos aos beneficiários fornecedores e às unidades de beneficiamento pelo litro de leite, no âmbito do PAA Leite, conforme metodologia estabelecida pelo GGPAА.



Art. 3º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar nova metodologia de definição dos preços a serem pagos aos beneficiários fornecedores e às unidades de beneficiamento no âmbito da modalidade PAA-Leite.

§1º O Grupo de Trabalho será formado por:

I- um representantes do MDS;

II- um representante da Conab;

III- um representantes do MDA;

IV- um representante do Ministério da Fazenda;

V- um representante de cada estado executor do PAA Leite, cuja indicação será feita pelo gestor do Programa no respectivo estado.

§2º O Grupo de Trabalho terá 60 (sessenta) dias para apresentação da proposta, a ser deliberada pelos membros do GGPA.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Resolução GGPA n° 14, de 2 de janeiro de 2025.

II- a Resolução GGPA n° 15, de 24 de janeiro de 2025

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no dia 1 de março de 2025.

ANEXO

UF	Preço do leite recebido pelos beneficiários fornecedores (R\$/litro)		Valor a ser pago aos laticínios (R\$/litro)	Valor Final	
	Leite de Cabra	Leite de Vaca		Leite de Cabra	Leite de Vaca
AL	R\$ 3,51	R\$ 2,38	R\$ 1,60	R\$ 5,11	R\$ 3,98
BA	R\$ 3,51	R\$ 2,27	R\$ 1,60	R\$ 5,11	R\$ 3,87
CE	R\$ 3,51	R\$ 2,17	R\$ 1,60	R\$ 5,11	R\$ 3,77
MA	R\$ 3,51	R\$ 2,84	R\$ 1,60	R\$ 5,11	R\$ 4,44
MG	R\$ 3,51	R\$ 2,73	R\$ 1,60	R\$ 5,11	R\$ 4,33
PB	R\$ 3,51	R\$ 2,24	R\$ 1,60	R\$ 5,11	R\$ 3,84
PE	R\$ 3,51	R\$ 2,19	R\$ 1,60	R\$ 5,11	R\$ 3,79
PI	R\$ 3,51	R\$ 2,53	R\$ 1,60	R\$ 5,11	R\$ 4,13
RN	R\$ 3,51	R\$ 2,42	R\$ 1,60	R\$ 5,11	R\$ 4,02
SE	R\$ 3,51	R\$ 2,21	R\$ 1,60	R\$ 5,11	R\$ 3,81

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO

p/Ministério da Fazenda

**KELMA CHRISTINA MELO DOS SANTOS CRUZ**

p/Companhia Nacional de Abastecimento

**ANA TERRA REIS**

p/Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

**LILIAN DOS SANTOS RAHAL**

p/Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

